Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Lido em: 13/09/22
Cabral
Vereador - 1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebido em: 12/09/22
Protocolo

PROJETO DE LEI Nº 314, DE 2022.

Dispõe acerca da fixação de placas informativas nas Unidades de Saúde e centros de vacinação do Município de Cascavel, contendo as recomendações do Ministério da Saúde acerca da amamentação durante a aplicação de vacinas injetáveis em crianças.

A Câmara Municipal de Cascavel, Estado do Paraná, aprova:

Art. 1° Esta lei garante a divulgação da orientação do Ministério da Saúde acerca da importância da amamentação durante a aplicação de vacinas injetáveis em crianças, conforme Nota Técnica n° 39/2021, COCAM/ CGCIVI/DAPES/SAPS/MS, em todas as Unidades de Saúde e Centros de Vacinação no Município de Cascavel.

Art. 2° As normas contidas na presente lei, serão afixadas em local visível e de fácil acesso pelos usuários na sala de vacinação, contendo os seguintes dizeres:

I – "A amamentação deve ser incentivada durante o procedimento da vacinação"

II – "A amamentação durante a vacinação é recomendada pela Organização Mundial da Saúde e Ministério da Saúde como forma de conforto, alivio da dor e reduzir o medo e o estresse em lactantes"

Art. 3° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Palácio José Neves Formighieri, 70° aniversário de Cascavel.
Cascavel, 12 de setembro de 2022.

Pedro Sampaio
Vereador/PSC

Professora Liliam
Vereadora/PT

Cidão da Telepar
Vereador/PSB

João Diego
Vereador/Republicanos

Alécio Espínola
Vereador/PSC

Cabral
Vereador/PL

Celso Dal Molin
Vereador/PL

Cleverson Sibulski
Vereador/PROS

Dr. Lauri
Vereador/PROS

CONFERIDO
DIRETORIA LEGISLATIVA

Edson Souza
Vereador/MDB

Josias de Souza
Vereador/MDB

Mazutti
Vereador/PC

Melo
Vereador/Progressista

Policial Madril
Vereador/PSC

Vander Piaia
Vereador/PTB

Valdecir Alcântara
Vereador/Patriota

Soldado Jeferson
Vereador/PV

Sadi Kisiel
Vereador/Podemos

Tiago Almeida
Vereador/União Brasil

Serginho Ribeiro
Vereador/PDT

Justificação,

As informações propostas na presente lei, ao serem afixadas na sala de vacinação, conformam uma ação educativa às lactantes e de conscientização aos profissionais de saúde envolvidos na vacinação. A ação repercute também como forma de apoio a amamentação.

As vacinas injetáveis são uma fonte de dor na infância e, por isso, o não manejo da dor no momento da vacinação pode levar à hesitação dos pais para administração das vacinas, induzindo ao atraso do calendário vacinal. Além disso, lactantes enfrentam resistência de alguns profissionais de saúde em relação à mamalgesia quando pretendem amamentar seus filhos durante o procedimento de vacinação, sendo impedidas, desencorajadas ou confrontadas ao manifestar a intenção. Mesmo com a publicação da Nota Técnica emitida pelo Ministério da Saúde estes desagrados ainda são corriqueiros, mostrando desatualização de alguns profissionais de saúde. Além disso, muitas famílias não têm conhecimento de tal informação.

O Ministério da Saúde publicou ainda em 2021, Nota Técnica n° 39/2021, COCAM/CGCIVI/DAPE/SAPS/MS na qual recomenda o incentivo à amamentação antes e durante o uso de vacinas injetáveis em crianças, como medida não farmacológica para o manejo da dor. A orientação é respaldada pela Organização Mundial de Saúde e Sociedade Brasileira de Pediatria e por diversos estudos que apontaram a eficácia da abordagem na redução do desconforto e do estresse durante o procedimento.

CONFERIDO
DIRETORIA LEGISLATIVA